



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO: Exame Relativo ao Projeto de Lei Ordinário 002/2025, Mensagem 003/2025, apresentado pelo Executivo que “Estabelece os Requisitos e Condições para que a Procuradoria Geral do Município de Telêmaco Borba e os Devedores ou as Partes Adversas realizem transação resolutiva de litígios relativos a créditos de natureza tributária ou não tributária da Administração Direta e Autárquica do Município de Telêmaco Borba e cria a Câmara de Resolução de Conflitos CRC, e dá outras providencias”

O Poder Executivo apresenta Projeto de Lei que estabelece requisitos e condições para a realização de transações resolutivas de litígios de natureza tributária ou não, entre a Administração e os devedores ou partes adversas, bem como cria a Câmara de Resolução de Conflitos.

Justifica o Executivo que em data de 19/12/2023, ocorreu julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário 1.355.208, tendo como relatora a Ministra Carmem Lúcia, com caráter de repercussão geral onde se decidiu entre outros pontos que o ajuizamento de ações fiscais dependem de previa tentativa de conciliação entre as partes, visando-se o atingimento do Princípio da Eficiência Administrativa. Menciona também o Executivo a alto valor para ajuizamento de ações fiscais e que o protesto, nestes casos, costuma ser mais eficaz.

Ainda menciona a Administração a Resolução do CNJ 247 de fevereiro de 2024 que corrobora com a exigência da necessidade da tentativa de conciliação antes do ajuizamento de ações de execuções fiscais

PARECER:

Percebemos que a Administração, ao apresentar o citado Projeto de Lei pretende seguir ao que foi decidido em tema de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal. Observa-se a necessidade da adequação da legislação municipal

para que ocorra consonância com a Lei Federal e que, como já exposto, se busque a Eficiência Administrativa.

Cintorio M.G.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Do ponto de vista jurídico, nenhum óbice pode ser suscitado já que o Projeto de Lei, tanto em materialidade quanto em formalidade obedece às exigências das normas correlatas. Também se observa a devida competência para a apresentação do Projeto de Lei bem como se obedece ao exposto na Lei Complementar 95/1998 que trata de temas a respeito de redação e técnica legislativa.

Telêmaco Borba, 13 de Fevereiro de 2025

Antonio Marco de Almeida
Antonio Marco de Almeida - Presidente

Elisângela Resende Saldivar
Elisângela Resende Saldivar - relator

Everton Fernando Soares
Everton Fernando Soares - vogal